



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 495 AMS SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 07 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERALSO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-001158/2013, relativo ao Auto de Infração nº 3010/2013, lavrado em desfavor do Frigorífico e Abatedouro de Aves Três Irmãos LTDA, DECIDE:

## I – DESPROVER o recurso interposto;

II — CONFIRMAR a Decisão nº 782.001.708/2017 - CIJU/IBRAM proferida em 2º instância, para manter as penalidades de MULTA, atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e de INTERDIÇÃO, pela transgressão do inciso XIII, art. 54, da Lei Distrital nº 041/1989, bem como pelo descumprimento do Termo de Compromisso nº 100.000.006/2013..

III – **NOTIFICAR**o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias) corridos, a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.

IV - **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

## JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente, em 14/08/2019, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 26279427 código CRC= F9A55414.